



Câmara Municipal de Palmas

Estado do Paraná

LEI N.º 425

(Súmula: Cria o Museu Municipal e Regional)

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC,

DECRETA

- Artigo 1º - Fica criado o Museu Municipal e Regional de Palmas, com sede nesta cidade.--
- Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a nomear uma comissão de estudos e organização do museu.
- Artigo 3º - Fica aberto o credito que se fizer necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.--

SS.da Câmara Municipal, 12 de maio de 1969

Presidente

Secretario

Vetado
21-5-69